



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Directo n.º *PA/353/DMAEUC/2022*

Aquisição de escavadora compacta para operar nos Cemitérios Municipais



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Preço base.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Subsecção I Disposições gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Garantia técnica	6
Cláusula 9.ª Garantia da continuidade de fabrico	7
<i>Subsecção III Dever de sigilo</i>	<i>7</i>
Cláusula 10.ª Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo.....	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	8
Cláusula 12.ª Preço contratual	8
Cláusula 13.ª Faturas e condições de pagamento	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 14.ª Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 15.ª Força maior.....	10
Cláusula 16.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	12
Cláusula 18.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	12
Cláusula 19.ª Seguros	12
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 20.ª Foro competente.....	13
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 23.ª Gestor do contrato	13
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	14
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS	15



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de escavadora compacta para operar nos Cemitérios Municipais.
- 2.- A densificação do objeto das prestações objeto do contrato encontra-se definida no anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 72.000,00 EUR (setenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - iii) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
 - 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
 - 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
 - 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Rua Rio Zêzere, no prazo de 30 dias.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da respetiva entrega.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 13.^a

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.- Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, é obrigatório enviar os documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3.- O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de onboarding à solução FE-AP, devem:

3.1.- Consultar a informação sobre a fatura eletrónica

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;

3.2.- Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

3.3.- Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

4.- **A fatura deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, sob pena de devolução da mesma.

5.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

6.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens objeto do contrato pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

3.- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
- b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros;
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 18.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 19.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo que a entidade pública adjudicante fixar para o efeito.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 22.ª
Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª
Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ANEXO I
Especificações e requisitos técnicos

1 - NORMAS E DIRETIVAS

A construção da escavadora deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na U.E

As escavadoras devem trazer marca CE.

2 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESCAVADORA COMPLETA

A escavadora destina-se a abrir sepulturas nos cemitérios existentes na Cidade de Lisboa, devendo responder a todas as exigências do serviço.

Deverão ser compostas por chassis com cabina, quatro estabilizadores hidráulicos articulados e braço móvel com garra hidráulica de duas meias conchas.

As características da direção, distância entre eixos e dimensões gerais das escavadoras completas, deverão possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as vias e corredores existentes nos cemitérios da Cidade de Lisboa, onde operam as atuais escavadoras deste tipo.

Todo o equipamento deve estar devidamente insonorizado, em cumprimento com as normas e Diretivas em vigor na U.E. Deve existir especial cuidado na insonorização do motor. As escavadoras devem trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro. Os produtos utilizados na insonorização, especialmente os utilizados no compartimento do motor, devem ser dificilmente combustíveis.

A escavadora completa deve obedecer às características técnicas descritas a seguir.

3 - PESOS E DIMENSÕES

Cada escavadora, completa, deve respeitar os seguintes parâmetros máximos:

Largura em deslocação	850 mm
Comprimento em deslocação	3600 mm
Raio de viragem (entre muros)	1800 mm
Peso total	1700 kg
A escavadora completa deve apresentar o menor comprimento, a menor largura e o menor raio de viragem possíveis.	

4 - PINTURA

A escavadora deve ser pintada em cor(es) discretas a definir aquando da adjudicação, que respeite a legislação em vigor, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

A proposta deve descrever o processo técnico utilizado para a pintura de todo o objeto do fornecimento, que deve incluir, no mínimo, tratamento anticorrosão (tratamento de chapas, decapagem, etc.), tratamento com primários e pintura.

5 - CHASSIS

Chassis construído em aço com características especiais para resistir às torções a que o equipamento estará sujeito.

a) Tração e deslocação

Tração hidrostática a todas as rodas, através de motores hidráulicos independentes, com velocidade infinitamente variável, máxima de 6 km/h.

Duas gamas de velocidade: uma mais lenta para circulação em terra e outra, mais rápida, para deslocação em pisos impermeabilizados.

Em deslocação deve fazer diferencial e, para circulação em terrenos enlameados, deve possuir sistema de bloqueio que permita que as rodas de cada eixo rodem conjuntamente.

Se o braço hidráulico não estiver completamente recolhido e na posição de descanso, a máquina só deve poder circular na gama de velocidades mais lenta.

b) Motor

Motor diesel com potência mínima de 23 KW, com cilindrada igual ou superior a 1300 cc, devendo cumprir todas as normas técnicas no que respeita a ruído e emissões gasosas, em vigor na CE.

Deve ser possível, desde a cabina, regular as rotações do motor.

O equipamento deve estar dotado de dispositivos antivibratórios, eficazes para impedir que as vibrações produzidas no motor se transmitam aos restantes órgãos e, consequentemente, a toda a escavadora, especialmente ao operador.

c) Declive a vencer

O declive a vencer deve ser igual ou superior a 25 %.

d) Sistema de travagem

Travões hidrostáticos com bloqueio para estacionamento.

e) Pneus

As escavadoras devem possuir 3 a 4 pneus, suficientemente macios para que a máquina se possa deslocar, sem as danificar, em zonas ajardinadas em relva e com largura suficiente para circular, em boas condições, entre sepulturas e em terrenos pouco consolidados, por vezes mesmo enlameados.

f) Direção



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

A direção deve ser acionada manualmente, por operador no solo, através de tirante com rotação de 90º para cada um dos lados. O tirante deve conter comandos para marcha avante e marcha à ré, e para controlo e seleção de velocidades.

g) Cabina

A cabina deve ser construída em perfis em aço, com amplas superfícies envidraçadas, com vidros atérmicos, que permitam ao operador ter uma completa visão da zona de trabalhos e da área envolvente. Deve possuir aquecimento e ventilação forçada devidamente filtrada.

g1) Características interiores da cabina

Banco do operador ajustável, forrado a napa e com suspensão;

Avisadores que incluam, no mínimo, avisador de chave de ignição ligada, manómetro de combustível, manómetro de aquecimento do motor e avisador de nível de óleo hidráulico, no depósito, demasiado baixo;

Fundo do habitáculo protegido por tapetes amovíveis;

Conta horas do funcionamento do equipamento;

Luz de iluminação interior;

Comandos hidráulicos de movimentação do braço hidráulico articulado localizados à frente do operador, para que este tenha uma visão linear destes e do braço articulado.

g2) Características exteriores da cabina

Projetores de luz sobre a zona de trabalho, constituídos por farolins estanques de led's.

h) Depósito de combustível

Os depósitos de combustível devem ter uma capacidade adequada à escavadora e ao serviço, que permita, no mínimo, uma autonomia suficiente para um dia de trabalho de 8 horas. Os bocais de abastecimento devem ser dotados de chave.

i) Sistema hidráulico

O depósito de óleo hidráulico, com indicador de nível, deve incluir filtros de fácil limpeza / substituição, para proteção de todo o sistema.

Devem ser montados filtros de pressão com indicador de colmatagem.

Deve ser montado filtro no retorno ao depósito, com indicador de colmatagem.

Todos os componentes hidráulicos, incluindo as bombas, devem garantir a mais baixa produção de ruído que for tecnicamente possível.

O sistema hidráulico deve possuir um sistema de proteção que alerte o operador, de forma eficaz, caso o nível de óleo hidráulico atinja níveis demasiado baixos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Devem existir tomadas rápidas de pressão para medição de pressões do circuito.

j) Comandos

Os comandos de operação do equipamento devem ser corretamente localizados, com identificação em português ou sinalética, por intermédio de chapas de alumínio rebitadas ou equivalente, dos interruptores e sinalizadores, sendo as cores conforme EN 60204-1 e a simbologia conforme ISO 7000/IEC.

l) Sistema elétrico

Todos os equipamentos elétricos e eletrónicos localizados no exterior da cabina, devem estar convenientemente isolados de poeiras e humidades. Os equipamentos eletrónicos devem mesmo estar encerrados em caixas estanques (especificações IP66 como mínimo). As entradas das cablagens elétricas deve ser feita pela face inferior das caixas, sempre que seja tecnicamente possível. A montagem destas caixas deve ser efetuada através de dispositivos antivibratórios.

m) Braço e garra de abertura de sepulturas

As máquinas devem possuir braço com as seguintes características:

Braço articulado hidraulicamente, construído em perfil de aço, com alcance não inferior a 4000 mm a uma profundidade em relação ao solo igual ou superior a 3500 mm, numa distância relativamente à máquina, na profundidade máxima, igual ou superior a 2500 mm.

A altura de descarga do braço deverá permitir a carga em camião dos produtos resultantes da escavação. A altura de referência dos taipais é de 3000 mm.

O braço deve possuir rotação axial ilimitada e a cabina da máquina deve acompanhar a rotação do braço, para que os comandos de operação estejam sempre em linha com o operador e com o braço.

Preferencialmente deve existir um sistema de segurança que impeça o braço de trabalhar se os estabilizadores não estiverem corretamente posicionados e apoiados no solo.

O braço deverá estar equipado com um par de maxilas (garra) com dentes alternados em cada uma das maxilas, em número ímpar num mínimo de cinco dentes, com a largura de 650 mm e com o comprimento mínimo de 800 mm, tudo construído em aço anti-desgaste, acoplado a um rotor hidráulico com rotação contínua, montado com dispositivos anti-torção.

A garra deve ser movimentada hidraulicamente através de um cilindro vertical montado centralmente.

n) Estabilizadores

As máquinas devem possuir quatro estabilizadores, construídos em perfil de aço, movidos hidraulicamente, articulados e independentes, com comando no exterior da cabina.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Os estabilizadores devem poder ser ajustados lateralmente, de forma a poderem ser apoiados entre sepulturas e não em cima de sepulturas, em função do espaço disponível no terreno.

Devem possuir sapatas de apoio em borracha para utilizar em zonas consolidadas e adaptadores amovíveis em chapa de aço, com espigões, para utilizar em zonas não consolidadas.

o) Outros

A escavadora deve possuir os seguintes equipamentos:

Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;

Roda sobressalente, ferramenta de rodas e um calço para segurança das mesmas.

6 – DESCRIÇÃO TÉCNICA

O concorrente deve apresentar uma descrição técnica das escavadoras, referindo todos os pontos referenciados neste Caderno de Encargos. Deve, ainda, preencher o questionário técnico constante deste Caderno de Encargos e apresentar catálogos e desenhos cotados do equipamento, incluindo os dados referentes aos raios de viragem. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicarão a exclusão da proposta.

7- CERTIFICAÇÕES

Com a proposta devem ser entregues os certificados de qualidade respeitantes ao fabrico das escavadoras. A não entrega destes certificados implicará a exclusão das propostas.

8 - IDIOMA OFICIAL

O idioma oficial é o português. No entanto os catálogos e os certificados podem ser redigidos em inglês, francês ou castelhano. O não cumprimento do disposto neste ponto implicará a exclusão da proposta.

9 - OUTRAS CONDIÇÕES

No fornecimento há a respeitar as seguintes condições:

Entrega das escavadoras nas instalações da Câmara Municipal de Lisboa – Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia/ Divisão de Gestão Cemiterial;

O adjudicatário compromete-se a manter a C.M.L permanentemente informada das modificações e alterações que forem sendo introduzidas nas escavadoras do mesmo tipo pelos respetivos fabricantes, fornecendo-lhe as correspondentes instruções;

O adjudicatário deve facultar o acompanhamento da construção do equipamento, com a obrigação de comunicar previamente o calendário de montagem e da pintura e de prestar, a quem for para o efeito designado pela Entidade Adjudicante, toda a informação necessária;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

As escavadoras devem respeitar a legislação em vigor;

Deve ser verificada a compatibilidade eletromagnética segundo a diretiva 89/336/CEE;

Com as escavadoras devem ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo presente documento e pela restante legislação complementar;

A escavadora será entregue chave na mão.

10- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O adjudicatário obriga-se a fornecer, quando da entrega do equipamento e em quadruplicado, manuais (em suporte informático) de operação, de manutenção, de reparação e de peças, referentes a todos os sistemas e órgãos que compõem os equipamentos.

Esta documentação deve estar escrita em língua portuguesa.

Deverá ainda apresentar os certificados de garantia dos materiais aplicados.

11 - FORMAÇÃO

A formação dos operadores e dos operários está incluída no fornecimento.

O concorrente obrigam-se a propor um programa detalhado de formação com ações de repicagem pelo menos anual, no mínimo durante os três primeiros anos, com indicação de tempos, relativo ao equipamento em causa, considerando, no mínimo, as áreas abaixo mencionadas. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

O programa a apresentar deve referir todos os pontos referenciados neste ponto. Deve, também, referir a quantidade de formandos, por especialidade, o plano de formação e a respetiva carga horária. A não apresentação destes documentos, ou a sua apresentação com informação incompleta, implicará a exclusão da proposta.

Para o mínimo de 21 operadores:

Operação das escavadoras e dos respetivos equipamentos (componente teórica e treino em operação);

Manutenção preventiva para operadores (caso tenha aplicação).

Para o mínimo de 10 técnicos e operários:

Manutenção preventiva e lubrificação;

Reparação.

12 - FERRAMENTA ESPECIAL

O adjudicatário obriga-se a fornecer, quando da entrega das escavadoras, um conjunto de toda a ferramenta especial recomendada pelos manuais para a manutenção preventiva.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

O concorrente deve fazer proposta para fornecimento da ferramenta especial recomendada pelos manuais de reparação.

Entende-se por ferramenta especial, aquela que é desenhada especificamente para trabalhar no equipamento proposto.

13 - GARANTIA

O concorrente indicará as condições e os prazos de garantia da escavadora a fornecer, os quais não poderão, no entanto, ser inferiores a vinte e quatro meses.

Para todos os componentes estruturais (Exemplos: Longarinas dos chassis, longarinas e vigas das superestruturas, apoios de cilindros e de bombas, fraturas de chapas ou soldaduras, e etc.), os prazos de garantia a propor não poderão ser inferiores a trinta e seis meses.

O prazo de garantia iniciar-se-á após a entrada ao serviço da escavadora.

A garantia prevista abrange todo o objeto do fornecimento, sem limitações, nomeadamente o seguinte:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) Se necessário, a deslocação ao local onde se encontrar a escavadora;
- g) A mão de obra.

Deverão ser consideradas extensões de garantia, sempre que os tempos de imobilização da escavadora, por avaria ou por razões imputáveis ao adjudicatário, excedam 5% do prazo de garantia contratualizado. As extensões de garantia deverão vigorar por período equivalente ao somatório dos tempos de imobilização.

No prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que a Divisão de Gestão Cemiterial tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

O adjudicatário deve garantir um prazo máximo de início de intervenção após notificação, para reparações e manutenções, de um dia útil.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

No caso de o adjudicatário se negar a realizar tais trabalhos, a Câmara Municipal de Lisboa terá o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando os respetivos custos ao adjudicatário.

14 - PERÍODO DE VENDA DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O concorrente deve garantir o fornecimento, por um período de dez anos, de todas as peças que venham a ser necessárias para reparações ou beneficiações do equipamento proposto, assim como garantir assistência técnica no mesmo período.

O concorrente deve garantir um prazo máximo de intervenção para reparações, de um dia útil.

As garantias a prestar pelo concorrente no âmbito dos pontos anteriores, devem abranger todos os órgãos.

15 - FORNECIMENTO DE PEÇAS

O concorrente obriga-se a garantir o fornecimento de peças nas seguintes condições:

Peças de consumo corrente – imediato (24 horas).

Peças restantes – 15 dias.

16 - ACESSÓRIOS

Deve ser indicado o preço de quaisquer melhoramentos ou acessórios tendentes a melhorar o conforto do operador, o desempenho ou a polivalência do equipamento.

17 - QUESTIONÁRIO TÉCNICO

O concorrente deve, obrigatoriamente, preencher o seguinte questionário:

PERGUNTA	RESPOSTA
PESOS E MEDIDAS (ESCAVADORA COMPLETA)	
Qual o comprimento total, em deslocação, incluindo todo o equipamento?	mm
Qual a largura total, em deslocação, incluindo todo o equipamento?	mm
Qual a altura total?	mm
Qual a altura do chassis ao solo?	mm
Qual a distância entre eixos?	mm
Qual o peso total?	kg
Qual o peso sobre o eixo da frente?	kg
Qual o peso sobre o eixo de trás?	kg



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Qual o raio de viragem mínimo entre muros?	mm
Qual o declive máximo de subida?	%
CABINA	
O painel de instrumentos tem conta rotações do motor?	Sim/não
O painel de instrumentos tem indicação de nível de óleo do motor?	Sim/não
O painel de instrumentos tem manómetro de temperatura do motor principal?	Sim/não
Possui outros instrumentos de monitorização do sistema, controlo e diagnóstico?	Sim/não
Qual o nível de ruído medido dentro da cabina, em operação completa?	db
Qual o nível de ruído medido a 7 m, em operação completa?	db
CHASSIS	
O retorno da massa é feito através do chassis?	Sim/não
Em que material é construído o chassis?	
MOTOR	
Qual a norma antipoluição?	
Qual o número de cilindros?	
Qual a cilindrada?	cm3
Qual o binário máximo?	mm
A que rotações é atingido o binário máximo?	rpm
Qual a potência máxima?	kW
A que rotações é atingida a potência máxima?	rpm
Qual o combustível?	
Qual o consumo específico?	g/kWh
Qual a marca?	
Qual o modelo?	
Turbo-compressor – marca e modelo	



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Intercooler – marca e modelo	
Filtro de ar – seco ou banho de óleo	
Sistema de injeção – marca e tipo	
DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL	
Qual a capacidade?	L
Qual a localização?	
Qual a autonomia que permite?	
Qual a localização do bocal de enchimento?	
Qual é o material em que é fabricado?	
TRANSMISSÃO	
Quantas gamas de velocidade tem?	
Qual a velocidade máxima de deslocação na gama inferior?	km/h
Qual a velocidade máxima de deslocação na gama superior?	km/h
Possui sistema de bloqueio que permita que as rodas de cada eixo rodem conjuntamente?	Sim/não
PNEUS	
Quantos pneus tem cada máquina?	
Qual a marca dos pneus?	
Qual o modelo dos pneus?	
Qual a medida dos pneus?	
BATERIA	
Qual a capacidade?	Ah
BRAÇO E GARRA DE ABERTURA DE SEPULTURAS	
Alcance máximo do braço	mm
Profundidade máxima de trabalho do braço em relação ao solo	mm
Distância de trabalho em relação à máquina e atendendo à cota máxima de profundidade	mm



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Existe um sistema de segurança que impeça o braço de trabalhar se os estabilizadores não estiverem corretamente posicionados e apoiados no solo?	Sim/não
Qual a largura da garra?	mm
Qual o comprimento da garra?	mm
SISTEMA HIDRÁULICO DO EQUIPAMENTO	
Qual a capacidade do depósito de óleo?	L
O sistema tem equipamento para arrefecimento do óleo?	Sim/não
Tem filtros no circuito de pressão?	Sim/não
Tem filtros no circuito de retorno?	Sim/não
Qual a marca dos principais componentes hidráulicos?	
Qual é o material do depósito de óleo?	
Qual a capacidade do depósito de óleo?	L
ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES	
Qual a ferramenta para substituição de rodas incluída?	
É fornecida alguma ferramenta de uso geral para pequenas intervenções e manutenção?	Sim/não/qual
GARANTIA	
Qual o período de garantia para o equipamento exceto cadeia cinemática (motor, bombas e motores hidráulicos)?	meses
Qual o período de garantia para a cadeia cinemática (motor, bombas e motores hidráulicos)?	meses
Qual o período de garantia para problemas estruturais (Exemplo: Longarinas dos chassis, longarinas e vigas das superestruturas, soldaduras, etc.)?	meses
PRAZO DE ENTREGA	
Qual o prazo de entrega?	dias

